



12 de novembro de 2024
154/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro de Bitcoin**

A B3 informa critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro de Bitcoin.

1. Participantes

Neste programa, somente poderão tomar parte os participantes de negociação plenos (PNPs) ou os participantes de negociação (PN) aqui denominados corretoras, que atuarem como intermediadores de negociação do Contrato Futuro de Bitcoin durante os períodos de negociação estabelecidos no item 5 deste Ofício Circular e que aderirem formalmente ao programa por meio do preenchimento do Termo de Adesão. Os participantes interessados em receber o Termo de Adesão deverão solicitá-lo pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br.

A adesão ao programa poderá ocorrer a qualquer momento após o início da vigência do programa. Apenas as corretoras que enviarem o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado até **30/11/2024** terão direito aos valores referentes aos contratos negociados durante o período de **17/04/2024 a 30/11/2024**.

2. Prazo

O Programa de Incentivo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido no período de **17/04/2024 a 30/04/2026**.

Considerando que o Contrato Futuro de Bitcoin foi lançado recentemente (em 17/04/2024), a B3 revisará, a seu critério, o presente programa após 12 (doze) meses do lançamento do produto para garantir sua aderência às condições de mercado.

Caso tal revisão resulte em alterações, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

3. Definição do incentivo

Para cada contrato negociado em cada período de negociação descrito no item 5 deste Ofício Circular, a corretora que atuar como intermediária de negociação (execução) do investidor do referido contrato receberá o incentivo equivalente a R\$1,00 (um real) de acordo com as regras abaixo.

Os contratos negociados por investidores institucionais locais serão elegíveis ao benefício até 31/05/2025 (final do 3º período de negociação) e apenas nos períodos de negociação em que a seguinte meta for atingida:

- a participação de investidores institucionais locais no volume de contratos negociados no período de negociação deve ser maior ou igual a 10% (dez por cento) do volume total de contratos negociados do Contrato Futuro de Bitcoin.

Não serão considerados para este programa de incentivo os contratos negociados por instituições financeiras, pessoas jurídicas não financeiras, investidores não residentes e investidores que tenham aderido a quaisquer outros programas de incentivo para o Contrato Futuro de Bitcoin como o Programa HFT ou Programa de Formador de Mercado.

O valor de R\$1,00 (um real) aplica-se para o Contrato Futuro de Bitcoin com tamanho de 0,1 bitcoin. O valor do incentivo poderá ser alterado em caso de alterações no tamanho do contrato ou a depender das condições de mercado do Contrato Futuro de Bitcoin. Quaisquer alterações no valor do incentivo serão devidamente divulgadas via Ofício Circular pela B3.

Para fins deste programa, o valor do incentivo será pago integralmente, não havendo qualquer retenção de tributos.

4. Condições para pagamento dos benefícios

Além da adesão ao programa, para ser elegível ao benefício o participante deverá cumprir os itens 4.1. e 4.2. descritos abaixo.

4.1. Obrigações de margem mínima e zeragens

O participante deverá estar em conformidade com as obrigações de margem mínima e indicadores de zeragens compulsórias (ZER) e assistidas (ZAS) definidas pela B3 no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e em todos os Ofícios Circulares que disciplinam esse tema.

O participante perderá o direito ao benefício nos meses em que os indicadores de zeragens compulsórias (ZER) ou assistidas (ZAS) superarem os patamares determinados via Ofício Circular.

Ainda que o participante execute planos de ação e regularize os seus indicadores de zeragens compulsórias ou assistidas, a B3 não realizará pagamentos retroativos referentes aos meses em que os indicadores do participante superaram os patamares determinados via Ofício Circular.

Caso seja comprovada a não conformidade do participante às regras de margem mínima durante o período de negociação (definido na tabela abaixo), o participante perderá o direito a receber o benefício.

4.2. Políticas não sustentáveis de atração de clientes

Não é permitido ao participante a prática de políticas não sustentáveis de atração de clientes, incluindo, mas não se limitando a: aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de investidores, o participante perderá o direito aos benefícios do presente programa até o fim da vigência do programa.

5. Apuração do incentivo

O programa contará com 7 (sete) períodos de negociação, e o valor a ser distribuído para cada corretora será definido no mês de apuração, conforme disposto na tabela abaixo.

	Período de negociação	Mês de apuração	Mês de pagamento*
1º Período	17/04/2024 a 30/11/2024	Dezembro/2024	Dezembro/2024
2º Período	01/12/2024 a 28/02/2025	Março/2025	Março/2025
3º Período	01/03/2025 a 31/05/2025	Junho/2025	Junho/2025
4º Período	01/06/2025 a 31/08/2025	Setembro/2025	Setembro/2025
5º Período	01/09/2025 a 30/11/2025	Dezembro/2025	Dezembro/2025
6º Período	01/12/2025 a 28/02/2026	Março/2026	Março/2026
7º Período	01/03/2026 a 30/04/2026	Mai/2026	Mai/2026

* O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de pagamento.

O participante passará a integrar o programa no período de negociação vigente na data de envio do Termo de Adesão assinado. Os negócios realizados nos períodos de negociação anteriores à adesão do participante não serão considerados na apuração do incentivo.

Como exemplo, um participante que envie Termo de Adesão assinado em 15/01/2025 (2º período de negociação) terá direito aos valores referentes aos negócios realizados a partir de 01/12/2024 (início do 2º período de negociação). Este mesmo participante não terá direito aos valores referente aos negócios realizados no 1º período de negociação (17/04/2024 a 30/11/2024).

6. Diretrizes para divulgação do produto

Os participantes do presente programa deverão observar as diretrizes descritas abaixo na produção de materiais de divulgação do Contrato Futuro de Bitcoin.

- Quando o produto for mencionado em texto, deve ser referido como "Futuro de Bitcoin da B3".
- Em peças gráficas a marca B3 deverá acompanhar o termo "um produto".



154/2024-PRE

- Em toda a aplicação da marca B3, deve-se utilizar arquivos e orientações do Guia de Identidade Visual da B3 disponível em: <https://zeroheight.com>.
- Toda comunicação deverá ser submetida para aprovação pelo e-mail marca@b3.com.br. Os pedidos de aprovação de comunicação serão respondidos pela B3 em até dois dias úteis.

Os participantes poderão solicitar esclarecimentos relacionados às diretrizes de divulgação do produto pelo e-mail marca@b3.com.br.

Os participantes que não cumprirem as diretrizes de divulgação do produto poderão perder o direito aos benefícios estabelecidos neste Ofício Circular.

7. Disposições gerais

A B3 resguarda o seu direito de desvincular do programa o participante que esteja praticando atos que prejudiquem ou possam comprometer a imagem ou reputação da B3, direta ou indiretamente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes